

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 799 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Agente de Contratação de que trata o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso I, “a”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Cargo Comissionado de Agente de Contratação com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, constituindo o mesmo em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Cargo Comissionado de Agente de Contratação será acrescentado e vinculado diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, prevista na Lei Ordinária Municipal nº 751, de 01 de junho de 2022, que passará a vigor da seguinte forma:

Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADO			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº de vagas
RS 4.000,00	Agente de Contratação	40 hs	02

Art. 3º O Agente de Contratação do Município de Tibau do Sul será designado, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo previstos em lei.

Art. 4º O Agente de Contratação será designado pela Autoridade competente, preferencialmente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 (vinte mil) habitantes, o Agente de Contratação será nomeado em cargo em comissão de livre exoneração.

II - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

IV - A equipe de apoio será nomeada pela Autoridade competente e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores, preferencialmente, estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública.

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O Agente de Contratação deverá ter natureza técnica no Município de Tibau do Sul/RN, somente podendo ser exercido por agente público que tenha atribuições relacionadas a licitações e

contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público, desde que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6ºO Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar Decreto regulamentando as atribuições do Agente de Contratação, caso necessário.

Art. 7ºO Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, ficarão vinculados e subordinados diretamente à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8ºO Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão solicitar o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e do Controle Interno do Município, para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9ºO Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por sua única e exclusiva discricionariedade, desde que previa e devidamente justificado, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico ao Agente de Contratação e a Comissão de contratação.

Art. 10.Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 10 de abril de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:02DAF1A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/04/2023. Edição 3009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>